
LEI Nº 333, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Veda a contratação direta e indireta ou nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pelas Leis Federais de nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e de número 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), no âmbito do município de Cândia Sales – Bahia.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a contratação direta e indireta bem como a nomeação, no âmbito da Administração Pública dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Cândia Sales, estado da Bahia, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e na Lei Federal n. 13.104, de 09 de março de 2015 – Lei do Feminicídio.

Parágrafo Único - Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - As pessoas que estiverem exercendo cargos em comissão nos moldes do artigo 1º desta Lei e, forem condenadas com decisão transitada em julgado, deverão imediatamente ser exoneradas de seus cargos, até a comprovação do cumprimento de pena.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – BA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal